



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.590, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Altera redação da Lei n.º 2.542 de 15 de dezembro 2023, que dispõe sobre autorização para doação de lotes e/ou construção de unidades habitacionais no Município de Naviraí - Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado parte do Art. 13 da Lei nº 2.542 de 15 de dezembro de 2023, que menciona os Lotes 12 e 13, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

LOTE – QUADRA	ÁREA (M²)	MATRÍCULA
Lote 004 – Quadra 15	240,00m²	26.206
Lote 021 – Quadra 009	240,00m²	16.119

Art. 2º. O Art. 10 da Lei nº 2.542, de 15 de dezembro de 2023, passa a ser renumerado como art. 8º, bem como os artigos subsequentes, de forma sequencial, corrigindo-se a falha de numeração existente do artigo 8º ao artigo 14, passando a vigorar da seguinte maneira:

“Art. 8º O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional, não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos e não será mais beneficiário de outros programas de habitação de interesse social.

§ 1º. Fica o beneficiário dessa Lei obrigado a utilizar o imóvel doado, exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar, sendo vedado vender, alugar, transferir, dar em comodato, emprestar no todo ou em parte, abandonar, propiciar que o imóvel fique vago ou abandonado, pelo prazo exigido no caput deste artigo.

§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações e encargos pelo beneficiário (donatário), caberá a reversão do imóvel doado, podendo ainda o município exigir o ressarcimento de valores em virtude da depreciação do imóvel.

§ 3º. No caso de construção em lote do beneficiário, em caso de descumprimento das obrigações e encargos, caberá o ressarcimento total do valor investido na construção das unidades habitacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 9º Sendo o lote de propriedade do Município, o mesmo será escriturado em nome do beneficiário, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. Os lotes doados e/ou as unidades habitacionais construídas, destinam-se exclusivamente a moradias dos beneficiários.

Art. 10. As localizações dos lotes a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pela Superintendência de Habitação Popular e Regularização Fundiária, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 11. Os beneficiários serão selecionados por meio de avaliação do setor de Assistência Social da Superintendência de Habitação Popular e Regularização Fundiária Municipal, o qual apresentará relatório social do núcleo familiar, o perfil socioeconômico; impossibilidade de adquirir casa própria ou substituir sua moradia em situação precária; e que atestará que o beneficiário não tenha sido contemplado anteriormente por programas habitacionais do governo municipal, estadual e federal.

Art. 12. Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário da Superintendência de Habitação Popular e Regularização Fundiária.

Art. 13. Os lotes a serem regularizados e doados serão:

LOTE - QUADRA	ÁREA (m ²)	MATRÍCULA
LOTE 03 - QUADRA 07	200,00	11.374
LOTE 13 - QUADRA 11	239,94	22.703
LOTE 20 - QUADRA 01	240,00	25.910
LOTE 12 - QUADRA 355	195,00	9.818
LOTE 06 - QUADRA 09	240,00	26.104
LOTE 03 - QUADRA 25	180,00	23.121
LOTE 05 - QUADRA 354	195,50	9.817
LOTE 17 - QUADRA 75	209,54	44.423
LOTE 19 - QUADRA 15	240,00	26.221
LOTE 07 - QUADRA 80C1	194,03	27.694



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LOTE 12 - QUADRA 01	148,84	25.902	
LOTE 12 - QUADRA 01	148,84	17.693	(Redação dada pela Lei nº 2554/2024)
LOTE 02 - QUADRA 80J	333,60	40.277	
LOTE 02 - QUADRA 80J	333,60	40.278	(Redação dada pela Lei nº 2554/2024)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 03 de abril de 2025.


RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei n.º 08/2025
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 3816 de 08/04/2025